



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.994, DE 22 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 26/05/2023
EDIÇÃO Nº: 2779
FLS: 152-153-154
ASS. Rafaela F.

Altera a Lei Municipal n.º 3.644, de 11 de novembro de 2009 que “dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.644, de 11 de novembro de 2009:

“Art. 3º O valor dos adiantamentos para atender às despesas objeto desta Lei corresponde até o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações, no prazo fixado no artigo 12 desta lei, obedecendo-se as seguintes proporções:

Para Despesas	Elemento de Despesa	Valor
I - MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO Art. 75, II, da Lei 14.133/2021	3.3.90.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado	Até 40%
II - EVENTUAIS DE GABINETE Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021	3.3.90.36.96 - Outros Serviços de Terceiros - P.F - Pagamento Antecipado	Até 20%
III - EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021	3.3.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros - P.J - Pagamento Antecipado	Até 40%
IV - DECORRENTES DE EVENTOS		

Art. 4º O limite máximo para realização por despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL, nos serviços e compras em geral, será de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL